



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 88**  
**QUINTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 2754

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Contrato

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

Serviço de Desporto da Terceira

Direção Regional da Juventude

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Portarias

Despacho

**MUNICÍPIO DE LAGOA**

Regulamentos

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 745/2014 de 8 de Maio de 2014

Considerando que pelo Despacho n.º 177/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 7, de 13 de fevereiro, o promotor Micol – Sociedade Micaelense de Construções, Lda., com o NIPC 512004790, com sede em Ladeira das Águas Quentes, n.º 47, freguesia de São Pedro, concelho da Ponta Delgada, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €50 096.07, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 16 de outubro de 2007 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato; fornecer todos os elementos solicitados pelos organismos competentes ou por entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projeto.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Micol – Sociedade Micaelense de Construções, Lda., no dia 16 de outubro de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €11 464,55 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

28 de abril de 2014 . - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 746/2014 de 8 de Maio de 2014**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, designada pelo despacho n.º 163/2011, de 9 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 28, alterado pelo despacho n.º 327/2013, de 19 de fevereiro, publicado no JORAA, II Série, n.º 35, em reunião datada de 14/03/2014, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fosse(m) considerada(s) elegível(eis) e selecionada(s) para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, e demais legislação com este relacionada, o(s) projeto(s) de investimento constante(s) do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, e demais legislação com este relacionada, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, o seguinte:

1. Aprovar o(s) projeto(s) de investimento apresentado(s) no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2007/A, de 19 de novembro, e demais legislação com este relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;



# JORNAL OFICIAL

2. Conceder ao(s) referido(s) projeto(s) de investimento o incentivo financeiro cujo montante consta do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3. Os encargos resultantes do(s) referido(s) projeto(s) serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública;

4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 de maio de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## Anexo

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Verif. Pré contrat.
1021	TTS - Tecnologia e Sistemas de Distribuição, Lda., em nome de empresa a constituir	Ilha de São Miguel	75,00	471.117,57	464.353,80	306.473,51	110; 120; 130; 160; 190; 999
1032	Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A.	Ilha de São Miguel	90,00	119.010,38	119.010,38	59.505,19	
Total	2			590.127,95	583.364,18	365.978,70	

### Lista das verificações pré-contratuais

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras
190	Certificação eletrónica de PME
ggg	(Outras Verificações Pré-Contratuais)
Proj. n.º 1021: Cópia do contrato de sociedade. Ata da assembleia-geral onde foi deliberada a intenção de financiar o projeto com as prestações suplementares de capital e os suprimentos indicados no mapa de financiamento do projeto. Identificação da localização exata do espaço físico onde se realizará o projeto de investimento. Cópia do projeto de arquitetura completo, carimbado pela Câmara Municipal competente. Orçamento detalhado (com descritivos, quantidades e preços unitários) das obras previstas realizar.	

## DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 747/2014 de 8 de Maio de 2014

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Emanuel Nelson Cardoso de Sousa Luís, com

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

o contribuinte n.º 203083458, beneficiário da segurança social n.º 11230343141, residente em Rua do Farrobo, n.º 29 A, freguesia de Flamengos, concelho de Horta e a Luís Carlos Garcia Correia, com o contribuinte n.º 228167140, beneficiário da segurança social n.º 11230407148, residente em Rua Nova, n.º 52, freguesia de Flamengos, concelho de Horta, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego dos beneficiários, como Sociedade por Quotas, na atividade principal de “Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis” CAE Rev. 3 - 45200.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 748/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a João Paulo Arruda de Medeiros Cardoso, com o contribuinte n.º 237141159, beneficiário da segurança social n.º 10321699109, residente em Rua das Capas, n.º 33, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade de “Bares”, CAE Rev. 3 - 56302.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 749/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Roberto Carlos de Melo Barbosa, com o contribuinte n.º 196707447, beneficiário da segurança social n.º 10321053933, residente em Rua Francisco Machado Faria e Maia, n.º 9, freguesia de Porto Formoso, concelho de Ribeira

**JORNAL OFICIAL**

Grande um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade de “Comércio a Retalho em Outros Estabelecimentos não Especializados, com Predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco”, CAE Rev. 3 - 47112.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 750/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Carla Marques Lopes Cabral de Melo Silva, com o contribuinte n.º 218154020, beneficiário da segurança social n.º 10321641251, residente em Rua Manuel Amaral Mendonça, n.º 23, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Atividades de Mediadores de Seguros” CAE Rev. 3 - 66220.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 751/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Paulo Ernesto Soares Vieira, com o contribuinte n.º 216489164, beneficiário da segurança social n.º 10321614126, residente em Rua da Ribeira, n.º 26, freguesia de Lomba de São Pedro, concelho de Ribeira Grande, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio

**JORNAL OFICIAL**

emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis” CAE Rev. 3 - 45200.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 752/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos das alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a António Henrique Mendes da Silva, com o contribuinte n.º 226859193, beneficiário da segurança social n.º 11220919339, residente em Rua das Fontinhas, n.º 46, freguesia de Fontinhas, concelho de Praia da Vitória, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade de “Comércio a Retalho em Outros Estabelecimentos não Especializados, com Predominância de Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco”, CAE Rev. 3 - 47112.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

23 de abril de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 753/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Lusa Goulart - Cultura Física, E.I.R.L, Empresa privada, com sede na Rua da Conceição, n.º 16 r/c, concelho de Horta, contribuinte n.º 168700719, um apoio financeiro no valor de 5.400 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

2 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Baptista*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 754/2014 de 8 de Maio de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013, de 8 de outubro, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir a Victor Manuel Lopes Sousa, Unipessoal, Lda., Empresa privada, com sede na Rua Dr. Guilherme Poças Falcão, n.º 43, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512088977, um apoio financeiro no valor de 5.400 € (cinco mil e quatrocentos euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, o apoio financeiro é efetuado mensalmente, a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

2 de maio de 2014. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 531/2014 de 8 de Maio de 2014**

Por Portaria n.º 57-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de março de 2014, foi atribuída a verba de 5.966,38€ à Casa da Providência de São José – S. Jorge, destinada à 1ª comparticipação das despesas inerentes ao funcionamento Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica incluindo o Núcleo de Atendimento e Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, 07 - Solidariedade Social, projeto 07.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.2 – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e Classificação Económica 04.07.01.O)

**JORNAL OFICIAL**

19 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**  
**Portaria n.º 532/2014 de 8 de Maio de 2014**

Por Portaria n.º 058 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 22 de abril de 2014, foi atribuída a verba de 990,00€ ao Olhar Poente, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de março de 2014, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

22 de abril de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**  
**Contrato n.º 33/2014 de 8 de Maio de 2014**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Limitada, celebra-se ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do artigo 3.º, do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º, do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnico e financeiro, 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros) para suportar os custos com a utilização das instalações e equipamentos da Academia da Juventude da Ilha Terceira, no decorrer do ano de 2014, no âmbito da realização, por parte da Direção Regional da Cultura, de ações de formação em diversas áreas artísticas, como a fotografia, marionetas/mimo, audiovisual, arte dramática, dança, entre outras, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, alínea 7 – Apoios a atividades culturais, classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos.

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 153/2014 de 8 de Maio de 2014

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária de Nordeste

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 10 de março de 2014

Paulo Jorge Martins da Costa, por 30 dias com início a 11 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 10 de março de 2014

Elisabete Martina de Almeida Lopes Fernandes, por 30 dias com início a 13 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 14 de fevereiro de 2014

Filipe Alexandre Augusto da Costa e Sá, com início a 18 de fevereiro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2014, horário incompleto de 18 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.123,47€

Escola Básica Integrada de Ginetes

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 18 de março de 2014

Carla de Medeiros Brilhante Ferreira Duarte Cabral, por 30 dias com início a 19 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€



## JORNAL OFICIAL

---

### Escola Básica Integrada da Maia

#### 2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 6 de março de 2014

Sara Alexandra Valente Magalhães, por 30 dias com início a 11 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

### Escola Básica Integrada de Ponta Garça

#### 1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 6 de março de 2014

Marta Maria Gama Coelho, por 30 dias com início a 7 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

### Escola Secundária das Laranjeiras

#### 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 7 de fevereiro de 2014

Márcia Isabel Barros da Silva, por 30 dias com início a 10 de fevereiro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Ciências Agro-Pecuárias – Código 560

Em despacho de 7 de março de 2014

Lucília Maria Caldeira de Agrela, por 30 dias com início a 10 de março de 2014, horário incompleto de 15 horas letivas semanais calculado com base no índice 126, valor 781,22€

### Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond

#### 2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 7 de fevereiro de 2014

Marília Patrícia Matos da Costa, por 30 dias com início a 12 de fevereiro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

### Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

**JORNAL OFICIAL**

## 1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 6 de março de 2014

Célia Cristina Fernandes Barbosa, por 30 dias com início a 10 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

## 2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 6 de março de 2014

Cláudia Alexandra de Castro Alves Simão, por 30 dias com início a 7 de março de 2014, horário incompleto de 15 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 936,22€

## 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 6 de março de 2014

Maria Elisabete Teixeira Pereira, por 30 dias com início a 10 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Escola Secundária Vitorino Nemésio

## 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 18 de março de 2014

Ana Sofia Rodrigues Pires, por 30 dias com início a 21 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Escola Básica e Secundária das Velas

## 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 11 de março de 2014

Micael dos Santos Alves, por 30 dias com início a 14 de março de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

5 de maio de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Despacho n.º 755/2014 de 8 de Maio de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 5 de maio de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 222,20 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Calheta - 9850-067, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal C do 2.º Ciclo dos XXV Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012/2009 de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

5 de maio de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luis Manuel Sousa Toste*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Despacho n.º 756/2014 de 8 de Maio de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 5 de maio de 2014, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 211,60 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande - 9600 Ribeira Grande, destinada a apoiar a participação na Fase Zonal A do 2.º Ciclo dos XXV Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Participação, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A de 17 de julho, conjugado com os artigos 93.º a 98.º da Portaria n.º 60/2012/2009 de 29 de maio e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.3.1 - desporto escolar - projeto 9.3 - promoção da prática de atividade física desportiva, programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

**JORNAL OFICIAL**

5 de maio de 2014. – O Coordenador Técnico, *Luis Manuel Sousa Toste*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 129/2014 de 8 de Maio de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades de promoção de atividades desportivas da canoagem para 2014;

Assim, ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas da canoagem para 2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 21.157,02, conforme o programa apresentado, é de € 13.863,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2014 e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de promoção de atividades desportivas da canoagem para 2014, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;



c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 3, 5 e 7 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelos primeiros outorgantes, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

13 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*. - Compromisso n.º E451401040 /PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 130/2014 de 8 de Maio de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Atletismo de S. Miguel tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Atletismo de S. Miguel, 4 jovens talentos regionais, nomeadamente Maria Natércia Chafim Matos, com registo válido até junho de 2014, Sérgio Filipe San Bento Silva, com registo válido até julho de 2014 e Tomás Henrique Militão e Elisa Resendes Pacheco, com registos válidos até dezembro de 2014;

Assim, ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.875,00, conforme a proposta apresentada, é de € 6.937,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2014 – Programa 9 “Desporto e Juventude”, Projeto 9.2 “Desenvolvimento do Desporto Federado”, Ação 9.2.4 “Excelência Desportiva”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2014, até 31 de janeiro de 2015 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);



- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;
- 6 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 7 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já

**JORNAL OFICIAL**

recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba desportiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

22 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. Compromisso n.º.E451401444/PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 131/2014 de 8 de Maio de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Natação da Região Açores tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Natação da Região Açores, 5 jovens talentos regionais, nomeadamente Beatriz Martins Ávila, Francisco Ricou Carreiro Amaral do Rego e João Pedro Machado Teves com registos válidos até julho de 2014; e Catarina Rego Borges e Diogo Alexandre Silva Pacheco com registos válidos até dezembro de 2014;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 31.405,00, conforme a proposta apresentada, é de € 8.437,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2014 – Programa 9 “Desporto e Juventude”, Projeto 9.2 “Desenvolvimento do Desporto Federado”, Ação 9.2.4 “Excelência Desportiva”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2014, até 31 de janeiro de 2015 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;

5 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;

6 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2015, até 31 de janeiro de 2015;

7 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba desportiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

11 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451401388/PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 132/2014 de 8 de Maio de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Atletismo de S. Miguel tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Atletismo de S. Miguel, 4 jovens talentos regionais, nomeadamente Maria Natércia Chafim Matos, com registo válido até junho de 2014, Sérgio Filipe San Bento Silva, com registo válido até julho de 2014 e Tomás Henrique Militão e Elisa Resendes Pacheco, com registos válidos até dezembro de 2014;

Assim, ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Fernanda Isabel Lopes de Borba, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 7.875,00, conforme a proposta apresentada, é de € 6.937,50.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efetuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2014 – Programa 9 “Desporto e Juventude”, Projeto 9.2 “Desenvolvimento do Desporto Federado”, Ação 9.2.4 “Excelência Desportiva”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2014, até 31 de janeiro de 2015 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;

**JORNAL OFICIAL**

4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;

5 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;

6 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2015, até 31 de janeiro de 2015;

7 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba desportiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

11 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Fernanda Isabel Lopes de Borba*. - Compromisso n.º E451401383/PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 27/2014 de 8 de Maio de 2014****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 5 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo “Os Marienses”, com o n.º 264, publicado no Jornal Oficial n.º 218, II série de 11 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses”, reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 264, publicado no Jornal Oficial n.º 218, II série de 11 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo,

**JORNAL OFICIAL**

correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 19.126,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.576,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 1.950,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014.

2 - .....

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 11.324,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de abril de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo “Os Marienses”, *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º.E451401494/PRA 2014

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 28/2014 de 8 de Maio de 2014****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 21 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo Ribeirense, com o n.º 236, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na final do Campeonato Nacional de voleibol;

Considerando que o Clube Desportivo Ribeirense tem de se deslocar para participar na final do campeonato nacional;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR ou segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 236, publicado no Jornal Oficial n.º 208, II série de 28 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 29.756,00, conforme o programa apresentado, é de 23.049,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 3.367,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final do Campeonato Nacional de voleibol da 2<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos;

d) € 1.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na final do Campeonato Nacional de voleibol da 2<sup>a</sup> Divisão de seniores masculinos;

2 - .....

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 .....

2 - .....

3 - A quantia de € 19.503,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*. - Compromisso n.º E451401497 /PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 29/2014 de 8 de Maio de 2014**

## 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 20 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Cultural e Desportiva do Concelho da Povoação

**JORNAL OFICIAL**

com o n.º 280, publicado no Jornal Oficial n.º 228, II série de 25 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva do Concelho da Povoação reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e a Associação Cultural e Desportiva do Concelho da Povoação, adiante designada por ACDCP ou segundo outorgante, representada por Alberto Melo Ferreira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 280, publicado no Jornal Oficial n.º 228, II série de 25 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 18.906,58, conforme o programa apresentado, é de € 11.128,00, sendo:

1 - .....

2 - .....

**JORNAL OFICIAL**

3 - € 1.170,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 2ª Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - A quantia de € 7.810,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Cultural e Desportiva do Concelho da Povoação, *Alberto Melo Ferreira*. - Compromisso n.º. E451401498 /PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 30/2014 de 8 de Maio de 2014**

## 1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Sportiva com o n.º 275, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube União Sportiva reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e



## JORNAL OFICIAL

com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube União Sportiva, adiante designado por CUS ou segundo outorgante, representado por Sérgio Rodrigues Sousa Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 275, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

### Cláusula 3.ª

#### Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 71.471,00, conforme o programa apresentado, é de € 42.680,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 3.465,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014.

2 - .....

### Cláusula 4.ª

#### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no nº 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 23.180,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

28 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Sportiva, *Sérgio Rodrigues Sousa Santos*. - Compromisso n.º E451401495/PRA 2014

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 31/2014 de 8 de Maio de 2014****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de novembro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Sportiva com o n.º 275, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube União Sportiva reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube União Sportiva, adiante designado por CUS ou segundo outorgante, representado por Sérgio Rodrigues Sousa Santos, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa com o n.º 275, publicado no Jornal Oficial n.º 222, II série de 15 de novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo,



## JORNAL OFICIAL

correspondente à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

### Cláusula 3.ª

#### Comparticipações financeiras

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 71.471,00, conforme o programa apresentado, é de € 42.680,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 3.465,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculina de Basquetebol, na época desportiva de 2013/2014.

2 - .....

### Cláusula 4.ª

#### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 23.180,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Sportiva, *Sérgio Rodrigues Sousa Santos*. - Compromisso n.º E451401495/PRA 2014

### DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Aditamento n.º 32/2014 de 8 de Maio de 2014

#### 2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo “Os Marienses”, com o n.º 228, publicado no Jornal

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Oficial n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses” tem de se deslocar ao Continente para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão, grupo B – zona sul;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 228, publicado no Jornal Oficial n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 127.740,00, conforme o programa apresentado, é de € 98.560,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....



# JORNAL OFICIAL

e) .....

f) .....

g) € 13.930,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão, grupo B – zona sul;

h) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2ª fase do Campeonato Nacional da 2ª Divisão, grupo B – zona sul.

2 - .....

## Cláusula 4.ª

### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 54.138,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

28 de abril de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo “Os Marienses”, *Manuel Freitas Medeiros*. - Compromisso n.º E451401493 PRA/2014

## SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL

### Contrato-Programa n.º 133/2014 de 8 de Maio de 2014

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foram celebrados, para a época desportiva 2014, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto de São Miguel, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 37/2014, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, retificado pela retificação n.º 12/2014, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014 e as entidades que desenvolvem atividade na Ilha de São Miguel, nos



# JORNAL OFICIAL

montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de São Miguel.

O objeto do contrato-programa é o apoio para o desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Clube Kickboxing Arrifes	5.304,08 €	E451401566
Kickboxing Clube de São Miguel	3.887,89 €	E451401567

5 de maio de 2014. - O Diretor do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*.

## SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Contrato n.º 34/2014 de 8 de Maio de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2013/2014, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e a Associação Salão Teatro Praisense, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Terceira.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Associação Salão Teatro Praisense, dos seus pavilhões desportivos, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante	Compromisso nº
Associação Salão Teatro Praisense	8.274,80€	E451400556

05 de maio de 2014. - O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.



# JORNAL OFICIAL

## SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Contrato n.º 35/2014 de 8 de Maio de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2013/2014, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Terceira.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante	Compromisso nº
Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal	3.360,96€	E451400922

05 de maio de 2014. - O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

## SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Contrato n.º 36/2014 de 8 de Maio de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2013/2014, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014,



# JORNAL OFICIAL

publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e a Junta de Freguesia da Serreta, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Terceira.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Junta de Freguesia da Serreta, do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante	Compromisso nº
Junta de Freguesia da Serreta	1.570,40€	E451400555

05 de maio de 2014. - O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

## SERVIÇO DE DESPORTO DA TERCEIRA

Contrato n.º 37/2014 de 8 de Maio de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2013/2014, o Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto da Terceira em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 35/2014, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 16 de 23 janeiro, retificado pela retificação n.º 11/2014, publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 20 de 29 de janeiro e o Município de Angra do Heroísmo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto da Terceira.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pelo Município de Angra do Heroísmo, do seu pavilhão desportivo e da sua piscina, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante	Compromisso nº
Município de Angra do Heroísmo	17.861,92€	E451400923

05 de maio de 2014. - O Diretor do Serviço, *João Pedro Borba Mont'Alverne Sequeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE**

Despacho n.º 757/2014 de 8 de Maio de 2014

Nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Social dos Jovens, designado Jovens +, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro, determino o seguinte:

1. Abrir o procedimento de candidatura ao Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Social dos Jovens, designado por Jovens +, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro, entre o dia 12 de maio e o dia 12 de junho, para projetos a realizar em 2014, e de 01 a 30 de setembro para projetos a realizar em 2015.

2. Aprovar a grelha de análise de candidaturas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da citada Resolução, que constitui anexo ao presente despacho.

5 de maio de 2014. - A Diretora Regional da Juventude, *Pilar Sousa Lima Damião de Medeiros*.



# JORNAL OFICIAL

## Anexo

Grelha de análise do Programa Jovens +				
artigo 6.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 39/2014 de 27 de fevereiro				
Número	Critérios de apreciação	Factores e subfactores de apreciação	Ponderação	Pontuação
1	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. d)	Áreas prioritárias de intervenção 1.1 – Reúne cumulativamente todas as áreas 1.2 – Reúne cumulativamente 4 áreas 1.3 – Reúne cumulativamente 3 áreas 1.4 - Reúne cumulativamente 2 áreas 1.5 - Abrange apenas uma área	20 16 12 8 4	20
2	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. e)	Qualidade do diagnóstico 2.1 Evidência de uma estratégia de ação, integrada no tecido económico, social e cultural, que justifique a existência do projeto - muito bem evidenciada - evidenciada - não evidenciada 2.2 Pertinência do projeto face às necessidades detetadas no diagnóstico apresentado -muito pertinente - pertinente - não pertinente	4 2 0  4 2 0	8
3	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. f)	Inclusão de jovens que enfrentam obstáculos: 3.1 – geográficos 3.2 – incapacidades mentais, motoras ou sensoriais 3.3 – sociais 3.4 – económicos	2  2 2 2	12



# JORNAL OFICIAL

		3.5 – culturais	2	
		3.6 – educacionais	2	
4	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. g)	Inovação 4.1 – utiliza metodologia inovadora - muito inovadora - inovadora - não inovadora 4.2 – processos de realização inovadores - muito inovadores - inovadores - não inovadores 4.3 – produtos que tragam mais-valias - acrescenta muito valor - acrescenta valor - não acrescenta valor	4 2 0 4 2 0 2 1 0	10
5	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. h)	Intercooperação Mais-valias das parcerias: - financeiras - técnicas - promocionais - Reúne cumulativamente os 3 elementos-chave - Reúne cumulativamente 2 dos elementos-chave - Reúne 1 elemento-chave	7 5 3	7



# JORNAL OFICIAL

6	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. a) e al. b)	Viabilidade do projeto 6.1 Autofinanciamento e cofinanciamento -Mais de 45% -Entre 21% e 45% -20% 6.2 Sustentabilidade do projeto - globalmente verificada - parcialmente verificada - não verificada	12 6 3  8 4 0	20
7	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. j)	Efeitos multiplicadores e disseminação dos resultados -Projeto concebido numa perspetiva de longo prazo - Impacto nos jovens e na comunidade - Disseminação e exploração de resultados -Reúne cumulativamente os 3 elementos-chave -Reúne cumulativamente 2 elementos-chave -Reúne 1 elemento-chave	     6 4 2	6
8	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. c)	Coerência com a missão da instituição - globalmente verificada - parcialmente verificada - não verificada	4 2 0	4
9	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. i)	Recursos humanos alocados ao projeto 9.1 Coerência entre a natureza do projeto e o n.º de pessoas envolvidas - bastante coerente - coerente - pouco coerente 9.2 Participação de voluntários: -Participação voluntários do Serviço Voluntário Europeu	  6 4 2  4	10



# JORNAL OFICIAL

		- Participação de outros jovens voluntários	2	
		- Participação de outros voluntários	1	
		- Sem participação de voluntários	0	
10	<u>n.º 1 do</u> artigo 6.º al. k)	Processo de Avaliação Existência de uma metodologia de monitorização e avaliação do projeto		
		- globalmente verificada	3	3
		- parcialmente verificada	1	
		- não verificada	0	

Escala de Pontuação: 0 a 100

## S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 533/2014 de 8 de Maio de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa um apoio financeiro no montante de 2.606,80€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação LP-750-L "Difla".

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.606,80€,

**JORNAL OFICIAL**

destinado a apoiar a instalação de uma tina e a aquisição de uma válvula de arrasto e de duas bombas de água para a embarcação LP-750-L “Difla”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

23 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 534/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Erupção Pescas, Sociedade Unipessoal, Lda. um apoio financeiro no montante de 2.547,26€ destinado à reparação da embarcação H-208-C “Erupção”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *e*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Erupção Pescas, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.547,26€, destinado a apoiar a aquisição de um veio propulsor, de dois casquilhos e a instalação de uma bomba para a embarcação H-208-C “Erupção”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Erupção Pescas, Sociedade Unipessoal, Lda. e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

24 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 535/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador à empresa Pescafixe, Unipessoal, Lda, um apoio financeiro no montante de 17.725,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação VP-237-C “Baia da Maia”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder à empresa Pescafixe, Unipessoal, Lda, com sede no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 17.725,00€, destinado a apoiar a aquisição de um sistema de deteção de boias via GPS e de artes de pesca para espadarte destinados à embarcação VP-237-C “Baia da Maia”.

2- Este apoio será pago diretamente à empresa Pescafixe, Unipessoal, Lda e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital - Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

23 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 536/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros um apoio financeiro no montante de 1.124,21€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação H-225-C “Pérola de São Mateus”

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros, residente no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.124,21€, destinado a apoiar a aquisição de um rolete bem como a reparação da embarcação H-225-C “Pérola de São Mateus”

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Eduíno Manuel Ávila Quadros e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 537/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros um apoio financeiro no montante de 4.741,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação H-173-C “Baia da Horta”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.741,00€, destinado a apoiar a aquisição e instalação de um terminal marítimo via satélite, de um motor elétrico para bomba de água, bem como a reparação dos tanques de água da embarcação H-173-C “Baia da Horta”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 538/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros um apoio financeiro no montante de 11.584,50€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação H-173-C “Baia da Horta”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 11.584,50€, destinado a apoiar a aquisição duas arcas congeladores, uma arca frigorífica, um grupo compressor, três carregadores de baterias e quatro baterias para a embarcação H-173-C “Baia da Horta”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

29 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 539/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito de programas ou fundos comunitários ou no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Através da Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, foram definidas as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.

**JORNAL OFICIAL**

Através do despacho n.º D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, foram fixados plafonds a conceder, em cada ano civil, no sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal.

Considerando que nos termos do n.º 11 do despacho D/SER/SRAPA/2, de 25 de maio, o diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado é suportado pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

Assim, nos termos do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

1. Transferir para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, a importância de 245.520,11€, destinada ao pagamento aos armadores do diferencial entre o preço máximo de venda ao público do gasóleo e o preço participado, no montante de 0,09€/litro, no âmbito do sistema de abastecimento de gasóleo à pesca artesanal.

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.4 – Regime de apoio à redução dos custos na atividade da pesca, CE 08.03.06 – Transferências de Capital – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 540/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação Terceirense de Armadores apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 35.856,90€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação Terceirense de Armadores, com sede no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 17.928,45€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 541/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação Terceirense de Armadores apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção de núcleos e portos de pescas, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha Terceira, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 17.212,73€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação Terceirense de Armadores, com sede no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 8.606,37€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção dos núcleos de pesca da Praia da Vitória e do Porto das Pipas e do porto de pesca dos Biscoitos, na ilha Terceira, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 542/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Cooperativa dos Armadores Terceirenses, CRL., apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, nos portos de pesca que não têm lota na ilha Terceira, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 10.575,22€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores e ações de recolha e transporte de pescado.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Cooperativa dos Armadores Terceirenses, CRL., com sede no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um apoio financeiro no montante de 5.287,61€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo e recolha e transporte de pescado, nos portos de pesca que não têm lota na ilha Terceira, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela cooperativa.

**JORNAL OFICIAL**

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.01.02 – Transferência Correntes – Privadas, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 543/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 19.223,73€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Produtores de Espécies Demersais dos Açores, com sede no concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 9.611,87€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento

**JORNAL OFICIAL**

administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 544/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 25.535,98€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder à Associação de Produtores de Atum e Similares dos Açores, com sede no concelho da Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no montante de 12.767,99€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

30 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 545/2014 de 8 de Maio de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia um apoio financeiro no montante de 299,78€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação VE-567-L “Onda Azul”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia, residente no concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 299,78€, destinado a apoiar a aquisição de um transdutor, de um interruptor de caixa de comando, de uma tampa de vigia e de uma bomba de esgoto redonda para a embarcação VE-567-L “Onda Azul”.

**JORNAL OFICIAL**

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Augusto Manuel Cardoso Correia e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

23 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Despacho n.º 758/2014 de 8 de Maio de 2014**

Autorizo o pagamento das importâncias às entidades abaixo indicadas, para fazer face às bonificações concedidas ao abrigo do art.º 2.º da Portaria n.º 56/2012, de 17 de maio, no âmbito da linha de Compensação Financeira II do SAFIAGRI.

Banco Comercial Português Praça D. João I, n.º 28 4000-295 PORTO	960,00€
Banco Espírito Santo dos Açores Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8 9500-049 PONTA DELGADA	23.310,00€
BANIF – Banco Internacional do Funchal Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6 9500-119 PONTA DELGADA	29.339,00€
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores Rua da Matriz, n.º 35 9500-094 PONTA DELGADA	107.786,00€
Caixa Geral de Depósitos	4.011,00€

**JORNAL OFICIAL**

Praça do Município, n.º 5 – 1.º  
9500-101 PONTA DELGADA

Caixa Económica Montepio Geral 5.566,00€  
Rua Áurea, n.º 219 a 241  
1100 LISBOA

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 0202 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.J - Apoio à Reestruturação das Explorações, Código 08.02.01 - Transferências de capital – Bancos e outras Instituições financeiras - Sociedades financeiras, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2014.

5 de maio de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

---

**MUNICÍPIO DE LAGOA**  
**Regulamento n.º 6/2014 de 8 de Maio de 2014**

---

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de março do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no Diário da República, 2.ª Série, o projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

2 de maio de 2014. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

**REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL TOMAZ BORBA VIEIRA**

**PREÂMBULO**

O presente documento visa regular o funcionamento da Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira (BMTBV) nos termos definidos neste regulamento.



Trata-se de uma instituição do município de Lagoa, ilha de S. Miguel, arquipélago dos Açores, concebida para proporcionar a todos os municípios o acesso à informação, à educação, à cultura e ao lazer.

### **ESPAÇOS**

A Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira disponibiliza aos utilizadores os seguintes espaços:

- Hall / Recepção
- Sala de Leitura
- Sala de Investigação/Estudo
- Sala do Conto
- Sala Infanto-Juvenil
- Gabinete Técnico
- Instalações sanitárias
- Arquivo
- Sala Coleção Tomaz Borba Vieira.
- Sala de Serviço Educativo
- Sala de Exposições

O acolhimento aos utilizadores é feito no hall de entrada, onde se localiza o balcão de atendimento. Neste espaço o utilizador poderá consultar as publicações periódicas disponíveis, bem como conhecer as novidades/sugestões que a biblioteca apresenta e realizar os movimentos de empréstimo/devolução/reserva e utilizar os serviços de apoio e informação necessários.

Na sala de leitura encontra-se o acervo principal em livre acesso, podendo nesta igualmente aceder à internet através dos postos disponíveis, bem como, à rede wireless.

Na sala que contem a coleção de Tomaz Borba Vieira o leitor dispõe do espólio doado pelo patrono desta biblioteca, bem como usufrui da possibilidade de realizar um trabalho de estudo e/ou investigação num ambiente mais reservado;

A sala do conto, como seu nome indica destina-se à realização de atividade de promoção da leitura e do livro.

Na sala Infanto-Juvenil encontram-se os livros dedicados aos mais novos, postos de acesso à internet e espaço multimédia para visionamento de filmes em suporte audiovisual (DVD, CDROM).



A sala das exposições acolhe exposições temporárias bem como outras atividades; Espaços como o arquivo e gabinete de técnico são exclusivos dos funcionários da biblioteca.

**SERVIÇOS DIPONIVEIS**

- Livre Acesso;
- Leitura de Presença;
- Empréstimo Domiciliário;
- Serviço de referência e informação para orientação dos utilizadores;
- Apoio às pesquisas bibliográficas;
- Catalogo bibliográfico informatizado;
- Espaço de Leitura;
- Espaço Infante-Juvenil;
- Espaço multimédia;
- Espaço de investigação;
- Acesso à Internet;
- Acesso Wireless;
- Atividades formativas, workshops;
- Atividades mensais (períodos letivos) dedicadas à família;
- Promoção de ações didáticas com vista a promover e divulgar o património (material e imaterial);
- Serviço de fotocópias/impressões/digitalização;
- Promoção do Livro e da Leitura;
- Visitas guiadas;
- Informação à comunidade;
- Arquivo Histórico;
- Cooperação com escolas, bibliotecas e outras entidades.
- Biblioteca Ambulante – projeto de itinerância dos livros, para público escolar, e de contos, para público sénior;
- Mala de Estórias – projeto de promoção da leitura junto da comunidade escolar;

**JORNAL OFICIAL**

- Disponibilização em suporte informático de uma newsletter mensal;
- Atualização de conteúdos nas redes sociais (ex. facebook).

Artigo 1.º

**Objetivos**

São objetivos gerais da BMTBV:

- Possibilitar e contribuir para o pleno desenvolvimento e elevação do nível de formação socioeducativo e cultural do concelho de Lagoa;
- Ser potenciadora de iniciativas que visem a promoção do livro e da leitura junto de públicos específicos;
- Promover a democratização do acesso à informação ao garantir e fornecer ao cidadão o seu livre acesso e atualização;
- Contribuir para o acesso à informação junto do cidadão;
- Promover a democratização do acesso à informação ao garantir e fornecer ao cidadão o seu livre acesso e atualização;
- Contribuir para o acesso à informação junto do cidadão sem distinção de etnia, cor, nacionalidade, idade, sexo, religião, língua, situação social e nível de instrução;
- Promover e difundir os hábitos de leitura e pelos novos suportes de informação, junto da comunidade;
- Garantir e fornecer ao cidadão o livre acesso à informação independentemente do seu caráter ou suporte;
- Reunir, preservar, restaurar, tratar e difundir vários suportes de informação de acordo com os seus objetivos de informação, cultura e lazer;
- Promover o conhecimento sobre a herança cultural, principalmente do Concelho de Lagoa;
- Proporcionar as condições e desenvolver ações que possibilitem a autoformação dos indivíduos, disponibilizando recursos e atividades formativas para a sua atualização de conhecimentos;
- Estimular a utilização da Biblioteca e dos seus serviços como forma de ocupação salutar de tempos livres;
- Otimizar, rentabilizar e inovar os serviços prestados pela Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira;
- Promover a itinerância dos seus fundos documentais.



## Artigo 2.º

**Atividades**

Com vista à concretização dos seus objetivos gerais, a BMTBV desenvolverá as seguintes atividades:

- Gestão geral da Biblioteca Municipal;
- Atualização, sempre que possível, do seu fundo documental, de forma a evitar o rápido envelhecimento dos fundos;
- Organização adequada dos fundos documentais;
- Promoção de exposições, colóquios, ações de formação, sessões de leitura, ateliers e oficinas multidisciplinares, encontro com escritores,
- Promoção de atividades de cooperação com escolas, instituições educativas e organismos culturais;
- Trabalho de investigação na área do património imaterial;
- Ir ao encontro da comunidade;
- Promover eventos específicos, conforme o público a que se destinam.

Possibilitar e contribuir para o pleno desenvolvimento e elevação do nível de formação socioeducativo e cultural do concelho de Lagoa;

## Artigo 3.º

**Inscrições**

a) São admitidos como utilizadores da biblioteca todos os indivíduos que manifestem interesse em usufruir dos serviços disponibilizados.

b) O acesso às salas de leitura e aos restantes espaços e serviços da BMTBV é facultado pela inscrição gratuita como leitor, através do preenchimento de uma ficha de inscrição, apresentação do bilhete de identidade/cartão de cidadão e entrega de uma fotografia ou fotocópia a cores. Os utilizadores ocasionais serão dispensados da inscrição, usufruindo de todos os serviços, com exceção do *empréstimo domiciliário*.

c) Para menores de 18 anos é necessária a autorização e responsabilização dos pais e encarregados de educação, os quais devem assinar a respetiva ficha de inscrição.

d) Qualquer mudança de residência deve ser comunicada à biblioteca para atualização da ficha de leitor.



## Artigo 4.º

**Condições de acesso à documentação**

- a) A documentação encontra disponível em Livre Acesso nas respetivas salas para todos os utilizadores que a desejam consultar.
- b) Todas as obras (monografias) encontram-se organizadas nas estantes por assuntos, de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU). Os documentos em suporte ótico (DVD, CD-ROM e CD) estão classificados de acordo com tabelas específicas para cada tipo de conteúdos, e encontram-se na secção de Multimédia (situada na sala Infanto-Juvenil e na sala de leitura para adultos)
- c) Na estante, os livros encontram-se arrumados segundo a cota e por ordem alfabética consoante o autor/título.
- d) Os documentos retirados para consulta, não devem ser recolocados nas estantes, mas sim deixados no balcão de atendimento ou em cima das mesas, para posterior arrumação a efetuar apenas pelos técnicos da biblioteca.
- e) É permitido estudar em grupo desde que esse estudo não perturbe o ambiente de silêncio e disciplina exigido na sala de leitura.
- f) No espaço de arquivo encontram-se títulos que pela sua data de publicação, estado de conservação e raridade, terão acesso condicionado, sendo por isso o tempo de entrega dos mesmos para consulta, um pouco mais demorado.
- g) Os documentos em suporte ótico (áudio (CD's), vídeo (DVD's) e multimédia (CD/DVDR) são excluídos de empréstimo domiciliário, devendo ser utilizados no espaço Multimédia da sala Infanto-Juvenil, nos equipamentos da biblioteca, mediante o preenchimento de uma ficha. Cabe ao técnico responsável pelo serviço ligar o equipamento e fornecer os auscultadores. A cada leitor caberá visionar:

CD	4 Jogos por dia
DVD	2 Filmes por dia

A biblioteca disponibiliza o serviço de fotocópias e impressões. Este é pago sendo o valor unitário de 0,05 € (cinco cêntimos) por página fotocopiada/impressa. Poderão ser impressas somente, páginas ou partes de obras existentes na biblioteca, salvaguardando-se os respetivos Direitos de Autor. A digitalização de documentos far-se-á de acordo com os documentos em causa e a disponibilidade do serviço no momento.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 5.º

**Acesso à Internet**

A biblioteca disponibiliza o acesso à internet que poderá ser utilizado pelos leitores registados da biblioteca e pelo público em geral, mediante a indicação do nome e devendo ser respeitadas as seguintes indicações:

- Cada utilizador dispõe do tempo máximo de navegação de trinta minutos por sessão;
- A utilização do equipamento de acesso à Internet cessa, obrigatoriamente, 15 minutos antes da hora de encerramento;
- Não é permitida a instalação de qualquer tipo de software;
- Somente é permitido o uso de *pendrives* (USB) para a realização de trabalhos de natureza escolar ou de investigação;
- Não é permitido o acesso a sites de índole erótico-pornográfica, nem a conteúdos que ofendam a ética e a moral pública;
- Terão prioridade na utilização dos computadores, estudantes, professores, investigadores e outras pessoas que, comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas.

## Artigo 6.º

**Restrições**

- a) Deve-se evitar a utilização de aparelhos de comunicação, designadamente telemóveis, nas secções de adultos e infantojuvenil.
- b) Não é permitido aos utentes, em nenhum local da biblioteca, fumar, fazer barulho, andar ou sentar-se de modo incorreto ou deslocar móveis da posição em que se encontram.
- c) É expressamente proibido riscar, dobrar ou estragar as folhas ou capas dos livros e periódicos, tal como caixas de DVD e CD, ou retirar qualquer sinalização aposta pelos serviços da biblioteca.
- d) Qualquer cedência do espaço ou equipamento da biblioteca pelo parecer da Coordenação da Biblioteca, que remeterá a autorização da Câmara Municipal de Lagoa, e terá de se enquadrar nos princípios consagrados no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas: informação, educação, cultura e lazer.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 7.º

**Horários**

a) A Biblioteca Municipal Tomaz Borba Vieira possui o seguinte período de abertura ao público, que poderá ser ajustado de acordo com a afluência dos utilizadores e as necessidades dos serviços:

Dias úteis – das 10 horas às 13h30 / 14h30 – 18h00 horas.

Encerra aos Domingos, feriados e tolerâncias de ponto, salvo em atividades e eventos promovidos em horário pós-laboral.

b) As alterações de horário de funcionamento das salas de leitura serão anunciadas com 24 horas de antecedência, mediante aviso escrito, afixado em local visível da Biblioteca.

## Artigo 8.º

**Empréstimo**

a) O empréstimo domiciliário faz-se mediante a apresentação do cartão de leitor e da obra em questão, sendo depois processado este pelo funcionário(a) que se encontra no balcão de atendimento.

b) Os utilizadores são agrupados por grupos, de acordo com a sua faixa etária/profissão. Cada grupo poderá requisitar um nº específico de documentos, num determinado prazo de empréstimo, poderá renovar e reservar, conforme tabela abaixo descrita:

Grupo	n.º doc.	Prazo	Renovação	Prazo	Reserva	Prazo
Alunos	3	15	1	5	3	1
Professores	5	20	1	5	3	3
Público	3	15	1	5	3	1
Funcionários	3	15	1	5	3	5

c) A reserva de documentação poderá ser feita mediante solicitação presencial, telefone (296 912 510), por e-mail [bmtomazborbavieira@gmail.com](mailto:bmtomazborbavieira@gmail.com) ou por fax (296 912 512), tendo o prazo de reserva a duração de 24 horas.

d) Estão disponíveis para empréstimo os acervos bibliográficos presentes na Sala de Leitura e Infante-Juvenil com exceção das obras de referência (dicionários, enciclopédias), publicações periódicas, CD, DVD e outras, bem como obras que devido ao seu estado de conservação/raridade se destinam apenas a consulta local.

e) Obras com referências eróticas ou com conteúdos morais/políticos estarão disponíveis para empréstimo apenas para leitores com idade superior a 18 anos.

**JORNAL OFICIAL**

f) No que diz respeito aos DVD's será respeitada a classificação etária conferida pela Direção-Geral dos Espectáculos, cabendo ao funcionário em serviço na secção verificar o cumprimento dessa classificação.

g) O empréstimo coletivo poderá ser facultado a instituições, grupos de leitores organizados, escolas, mediante realização de parcerias com a BMTBV, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição que, no caso das escolas, será obrigatoriamente um professor.

Para estes casos, e sempre que os objetivos para a utilização do material sejam educativos e de extrema importância para o grupo a que se destinam, poder-se-á, excepcionalmente e após autorização do responsável pela biblioteca, ceder algum do material que, à partida, está excluído de empréstimo.

## Artigo 9.º

**Responsabilidade**

a) Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas.

b) O não cumprimento dos prazos de devolução e ou danificação dos documentos e equipamentos da biblioteca implicam sanções que podem ir desde o pagamento ou reposição do documento/equipamento até à suspensão temporária ou permanente da utilização dos serviços e espaços da biblioteca, situação que será determinada posteriormente.

c) Cada utilizador é responsável pelo seu comportamento e atitudes cívicas, não sendo admitidas condutas comportamentais e impropérios verbais desadequados ao espaço em que se encontram.

## Artigo 10.º

**Disposições Finais**

a) A utilização da biblioteca como serviço público implica a aceitação deste Regulamento e o respeito pelas regras de educação e civismo.

b) Caso as situações omissas ultrapassem as funções do responsável, toda e qualquer resolução passará para as esferas hierárquicas competentes.

c) As normas serão revistas sempre que estas visem uma melhor adequação aos serviços disponibilizados e afluência de público.

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE LAGOA**  
**Regulamento n.º 7/2014 de 8 de Maio de 2014**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de março do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no Diário da República, 2.ª Série, o projeto de Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres de Lagoa.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de maio de 2014. - O Presidente da Câmara Municipal, João António Ferreira Ponte.

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES DE LAGOA****PREÂMBULO**

O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), sito na rua Dr. Herculano Amorim Ferreira, nº 11 – edifício da antiga Biblioteca Municipal de Lagoa – 9560 – 095 Rosário, LAGOA.

O CATL destina-se a proporcionar atividades de ocupação de tempos livres a crianças do pré-escolar, 1º e 2º ciclo, após o período escolar e durante as interrupções letivas.

**Capítulo I****Objetivos****Artigo 1.º**

1 – São objetivos do CATL:

- a) Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b) Manter as crianças em espaços estruturados e vigiados, ou seja, em local onde os pais e trabalhadores possam deixar as suas crianças fora do período escolar, sabendo que estão expostos a menores riscos físicos e sociais que na rua;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Favorecer a interligação família/escola/comunidade/atelier, contribuindo para uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
  - e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e de coesão;
  - f) Promover o desenvolvimento da autoestima e do amor-próprio, incentivando a criança a partilhar atividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
  - g) Contribuir para o despiste de situações, adequar estratégias de intervenção, de forma a diminuir o absentismo e o insucesso escolar.
- 2 - Para a produção dos objetivos referidos no número anterior compete ao CATL:
- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
  - b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, através de contrato ou prestação de serviços;
  - c) Proporcionar uma vasta gama de atividades integradas num projeto de animação sociocultural, orientado por um técnico habilitado, em que as crianças possam escolher e participar livremente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
  - d) Manter um estrito relacionamento com a família, instituições de ensino e comunidade, numa perspetiva de parceria.

**Capítulo II****Admissão****Artigo 3.º**

1 – No respeito pelo estipulado no ponto 2 do art. 1.º, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais;

2 – O processo de candidatura de crianças no CATL é da responsabilidade da Administração da Câmara Municipal de Lagoa (CML) devendo a candidatura ser formalizada junto das responsáveis do CATL, mediante o preenchimento de uma ficha de admissão e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes;

3 – Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento;

4 – A matrícula no CATL, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, tendo em conta as condições de funcionamento do CATL nos termos previstos no presente regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

5 – Feitos os pedidos de admissão, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados;

6 – Todos os pedidos de admissão efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de julho;

7 – Unicamente em setembro (no início do ano letivo), podem admitir-se crianças com 4 anos de idade, desde que as mesmas completem os 5 anos até 31 de dezembro.

**Artigo 4.º****Inscrição/Admissão**

1 – A inscrição no CATL é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa (ficha de inscrição), na qual deverá constar, entre outros elementos, o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho dos pais, agregado familiar.

2 – Para a admissão de crianças no CATL são necessários os seguintes documentos e informações:

- Bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão
- Boletim de vacinas atualizado
- Declaração médica que confirme a impossibilidade da prática de alguns desportos ou outra atividade por parte da criança
- Informar sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos
- Informações sobre precauções a serem tomadas na prática de alguns exercícios físicos
- Declaração do I.R.S. e nota de liquidação do mesmo
- Contribuinte dos pais
- Número de Identificação na Segurança Social e/ou subsistemas de saúde
- Documento comprovativo de encargos com a habitação e seguros.

3 – A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no ponto 2 do art.º 4 do presente regulamento, bem como o compromisso escrito do encarregado de educação, aceitando o presente regulamento;

4 – As admissões mantêm-se válidas até ao limite da idade prevista, desde que seja requerida a sua renovação por escrito, dentro do período para o efeito, conforme anteriormente descrito;

**JORNAL OFICIAL**

5 – Durante o mês de julho, será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrículas para as crianças que frequentam o estabelecimento e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar, bem como, para as novas inscrições;

6 – A renovação da matrícula será feita conforme o presente regulamento. Estas só serão aceites se as mensalidades até à data estiverem regularizadas.

## Artigo 5.º

**CrITÉRIOS de Seleção**

1 – Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das atividades, as admissões serão feitas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- Renovação da inscrição (aplicável também às crianças que só frequentam o CATL na época de verão);
- Crianças em que ambos os progenitores/ encarregados de educação trabalham fora do lar (horário de funcionamento do CATL);
- Crianças com irmãos a frequentarem o CATL;
- Crianças que frequentam as escolas da área do CATL;
- Crianças residentes na área de implantação do CATL;
- Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- Crianças em situação de risco e exclusão social (indicadas por instituições oficiais)

2 – Cabe à Administração da CML, apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como, a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

## Artigo 6.º

**Organização dos grupos**

O CATL é organizado com base num grupo de 45 crianças para o pré-escolar e 1º ciclo e 15 crianças para o 2º ciclo, não devendo ultrapassar este número.

## Artigo 7.º

**Horário**

1 – O horário normal do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) rege-se das 15:00h às 19:00h de Segunda a Sexta-feira, podendo este ser adaptado, no período da tarde, aos horários das crianças a frequentar o 5.º e 6.º ano. No período das interrupções letivas, Natal, Carnaval, Páscoa e verão, o CATL funciona das 8:30h às 19:00 horas ininterruptamente.

**JORNAL OFICIAL**

2 – O CATL funciona todo o ano, exceto aos fins de semana, feriados nacionais, feriados regionais, dia 26 de dezembro, dias santos e terça-feira de Carnaval.

3 – Poderá ser necessário encerrar o CATL para desinfestação por um período de dois dias em data a comunicar com antecedência (art.7 – Portaria n.º 98/2002, de 17 de outubro). Por motivos alheios à Administração da CML, a mesma poderá encerrar o CATL em situações especiais, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.

4 – Só haverá encerramento para a realização de obras, sempre que tal facto se justifique como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas prosseguir nos meses de menor afluência de crianças.

5 – As crianças que frequentam o CATL só serão entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por estes por escrito atempadamente e com o conhecimento dos responsáveis pelo CATL.

6 - A criança só poderá sair sozinha do CATL mediante uma autorização escrita dos encarregados de educação.

7 – Qualquer situação anómala que interfira no decorrer da normalidade das atividades da criança deverá ser comunicado à pessoa que recebe a criança pelos pais ou outra por estes designados.

8 – O CATL assegura a presença das crianças que não tenham aulas em determinado dia, desde que haja aviso prévio do encarregado de educação.

9 - Em dias de chuva e no caso de haver disponibilidade por parte da autarquia, está assegurado o transporte das crianças da escola para o CATL, em períodos letivos, no seu autocarro.

**Artigo 8.º****Férias e assiduidade**

1 – O CATL funciona todo o ano, devendo os pais informar a Administração da CML, até março de cada ano, o período de férias dos filhos, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais (Portaria nº98/2002 de 17 de outubro).

2 – É obrigatório a existência de um mês de férias das crianças com os pais, no caso de estes terem férias, salvo parecer técnico em contrário;

3 – A Administração da CML organizará uma folha de presenças para as crianças que frequentem o CATL e que será diariamente observada pela coordenadora;

4 – As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias determinam o cancelamento da respetiva inscrição;

**JORNAL OFICIAL**

5 – As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos:

- Doença da criança
- Doença dos pais
- Folga dos pais
- Férias dos pais

6 – Excepcionalmente no verão, podem admitir-se novas inscrições, desde que não ultrapasse o número máximo de crianças permitido;

7 – A pré-inscrição para o período de verão deverá ser realizada até ao dia 1 de junho, obedecendo aos mesmos procedimentos das pré-inscrições para o ano letivo.

**Artigo 9.º****Alimentação**

Todos os dias será fornecido às crianças um lanche a meio da tarde. As ementas serão afixadas semanalmente na entrada das instalações, a fim de possibilitar a consulta pelos pais.

**Artigo 10.º****Saúde e Higiene**

1 – As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no CATL, sendo que em tais situações, os pais serão chamados de imediato.

2 – Não poderá ser admitida nenhuma criança com doença considerada transmissível. Incluem-se neste grupo:

- Todas as doenças que se acompanhem de febre;
- Doenças do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia;
- Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
- Outras doenças infetocontagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifoide, parasitoses intestinais.

3 – O período de afastamento da criança dependerá da situação em questão e para a criança ser readmitida deverá trazer uma declaração do Médico Assistente comprovando a ausência de risco de contágio;

**JORNAL OFICIAL**

4 – Sempre a que a criança adoença em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário;

5 – Em caso de acidente ou súbita doença deverá recorrer-se ao Centro de Saúde/Hospital mais próximo, quando a situação o justificar, avisando-se de imediato a família;

6 – Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação da pessoa responsável;

7 – Todos os Encarregados de Educação deverão ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento;

8 – As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas na higiene como no vestuário;

9 – A Administração da CML garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente;

10 – As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**Artigo 11.º****Recursos Humanos**

1 – A Administração da CML – facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes.

2 – Os recursos humanos do CATL são:

- Coordenadora do Serviço de Educação e Formação da CML
- Responsável com formação superior
- Assistente Técnica com formação na área
- Assistente Operacional
- Assistente Operacional

**Artigo 12.º****Plano Anual de Atividades**

1 – O desenvolvimento de atividades no Centro de Atividades de Tempos Livres CATL baseia-se no Plano Anual de Atividades, este com carácter meramente indicativo, sem subordinação a um único método e tendencialmente integrando a participação dos pais e da comunidade.



2 – A realização das atividades pedagógicas não incluídas no Plano de Atividades será objeto de proposta fundamentada, a submeter à autorização da Administração da CML.

**Artigo 13º.****Projeto Educativo/Regulamento Interno**

1 – A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projeto Educativo e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem uma formação global.

2 – A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo e Plano Anual do CATL.

**Artigo 14º.****Seguro Obrigatório**

1 – Compete à Administração da CML que tutela o CATL fazer, por cada criança, o seguro de acidentes pessoais, por danos causados à mesma durante o período em que esta se encontra a cargo do CATL.

**Artigo 15º.****Comparticipação Familiar**

1 – A frequência do CATL será obrigatoriamente compartilhada pelas famílias das crianças, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

2 – Cada criança terá de pagar uma mensalidade com base numa tabela adaptada pela CML tendo por base a tabela em vigor de participações familiares, estabelecidas para as Instituições de Solidariedade Social (Portaria n.º 90/2002 de 12 de setembro).

3 – A participação corresponde à tabela de participações familiares quando os utentes beneficiem do serviço cinco dias por semana.

4 – Sempre que se verifique existirem utentes que beneficiem dos serviços em número de dias inferiores ao referido no número anterior, a participação deverá ser calculada segundo valores diários, a pagar mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula



# JORNAL OFICIAL

$$CF = \frac{CFM \times ND \times 4SEM}{20}$$

20

Escalação de Rendimentos <i>Per Capita</i> (com base no valor do Salário Mínimo Nacional)	Valor da Participação Familiar
	Lanche
2) Até 167,50 €	12,00 €
3) 167,51 € a 234,50 €	28,00 €
4) 234,51 € a 334,50 €	38,00 €
5) 334,51 € a 599,00 €	58,00 €
6) Mais de 599,00 €	85,00 €

(eliminou-se o primeiro escalão, havendo um acréscimo de 5% em todos, sendo os valores arredondados)

Em que:

CF – corresponde à participação familiar a pagar, pela frequência inferior a cinco dias.

CFM – corresponde à participação familiar mensal relativa ao escalão da tabela.

ND – número de dias frequentados pela criança.

4SEM – corresponde a 4 semanas.

5 – Para determinar a participação familiar será necessária a Prova de Rendimentos e Despesas:

- Apresentação de documentos comprovativos adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal, nomeadamente recibos de IRS ou uma declaração de substituição;

6 – Os utentes e seus familiares participarão nas despesas mensais de acordo com a capitação do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

12N

Em que:

C – rendimento *per capita*.

**JORNAL OFICIAL**

R – rendimento familiar bruto, referente ao ano fiscal anterior.

I – imposto e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos afinal relacionados com esta declaração e efetuados no decurso deste ano.

H – encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até ao máximo de 4750,00 €.

S – encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos.

P – importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com pensões a que o agregado familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado.

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

7 – Considera-se agregado familiar da criança, o conjunto de pessoas ligadas a si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com a criança vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

8 – Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

9 – Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 4, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R,

o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

10 – As comparticipações familiares são objetos de revisão anual.

11 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até dia 10 do mês a que diz respeito, junto da Assistente Técnica CATL, durante o seu horário de funcionamento.

Se após o dia 10 de cada mês o encarregado de educação não proceder ao pagamento da mensalidade, é aplicada uma coima de 50% sobre o seu valor.

12 – Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a 2 meses, a Administração da CML poderá desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança.

13 – No período de férias das crianças não é devida a comparticipação mensal. Para efeitos do número anterior esclarece-se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozados.

14 – Poderá haver um ajustamento na mensalidade caso o IRS não corresponda à situação atual do agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

15 – No caso de uma criança faltar ao CATL por motivos de doença e por um período superior a 5 dias úteis, proceder-se-á a um ajustamento na mensalidade, descontando os dias que a criança não compareceu, devendo apresentar o respetivo atestado médico;

16 – Proceder-se-á a uma redução de 20% na comparticipação mensal, quando uma criança já tenha um irmão a frequentar o CATL e de 30% no caso de 2 irmãos.

17 – Independentemente do período de férias (superior ou inferior a 30 dias), estas serão descontadas, desde que informem com pelo menos um mês de antecedência.

**Capítulo III****Disposições Transitórias****Artigo 16.º**

1 – As crianças não podem ser deixadas sozinhas na porta do CATL, sendo que estas somente poderão ser entregues aos responsáveis pelo CATL, salvo as que os pais/encarregados de educação se responsabilizem pela sua vinda sozinhos.

2 – As crianças não deverão trazer objetos de valor, pois os responsáveis do CATL não se responsabilizam pelo seu desaparecimento ou dano.

3 – A falta de disciplina ou de respeito, por parte das crianças, para com as funcionárias e/ou as outras crianças, será alvo de uma repreensão ou suspensão, que poderá ser de uma semana a um mês, podendo ainda as crianças serem penalizadas com a realização de pequenas tarefas ou ficando excluídas de alguns passeios, conforme a gravidade das situações, avaliadas pela responsável do CATL e pela coordenadora do Setor de Educação e Formação.

Os pais deverão sempre estar ao corrente do sucedido, e no caso de os seus educandos ficarem excluídos de alguma saída, deverão ser informados no dia anterior.

**Artigo 17.º****Afixação de Documentos**

1 – Serão afixados, em local bem visível, os seguintes documentos:

- Horário de funcionamento
- Plano de Atividades
- Quadro do pessoal
- Mapas de ementas

**JORNAL OFICIAL****Capítulo IV****Articulação do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) com a Família e a Comunidade****Artigo 18.º**

1 – O CATL funciona em articulação com as famílias, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa, nomeadamente através de:

- Reuniões periódicas de informação e formação;
- Contactos individuais com as famílias, tendo em vista um conhecimento atualizado de cada criança.

2 – Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração das crianças, o CATL articular-se-á com a comunidade, através da:

- Criação de laços de conveniência com os vários grupos e estruturas sócias existentes, nomeadamente os estabelecimentos de ensino, as empresas e as autarquias, valorizando os recursos do meio e estimulando a sua utilização.

**Capítulo V****Disposições Finais****Artigo 19.º**

1 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da CML, na qualidade de gestora e no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.

**MUNICÍPIO DE LAGOA****Regulamento n.º 8/2014 de 8 de Maio de 2014**

João António Ferreira Ponte, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de março do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no Diário da República, 2.ª Série, o projeto de Regulamento do Centro de Atividades de Tempos Livres CEFAL.

**JORNAL OFICIAL**

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de maio de 2014. - O Presidente da Câmara Municipal, *João António Ferreira Ponte*.

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES CEFAL****PREÂMBULO**

O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), sito no edifício do Centro de Educação e Formação Ambiental de Lagoa (CEFAL), Rua da Fábrica, n.º 110 Cave, 9560 Rosário, LAGOA.

O CATL destina-se a proporcionar atividades de ocupação de tempos livres a crianças do pré-escolar e 1º ciclo, após o período escolar e durante as interrupções letivas.

**Capítulo I****Objetivos****Artigo 1.º**

1 – São objetivos do CATL:

- a) Permitir a cada criança, através de participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- b) Manter as crianças em espaços estruturados e vigiados, ou seja, em local onde os encarregados de educação possam deixar as suas crianças após o período escolar;
- c) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- d) Estreitar a relação família-escola-CATL-comunidade de forma a contribuir para o seu bom desenvolvimento;
- e) Possibilitar às crianças experiências que tenham em conta o seu ritmo individual e que permitam a construção de um projeto de vida digno e de bem sucedido;
- f) Promover o desenvolvimento da autoestima e do autoconceito, incentivando a criança a partilhar atividades que visem uma partilha de tarefas e responsabilidades;
- g) Contribuir para o despiste de situações, adequar estratégias de intervenção, de forma a diminuir o absentismo e o insucesso escolar.

2 – Para alcançar os objetivos referidos no número anterior compete ao CATL:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor;
- b) Recrutar e admitir unidades de pessoal, através de contrato ou prestação de serviços;
- c) Proporcionar atividades diversificadas, integradas num projeto educativo, orientado por um técnico habilitado, onde será considerado as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- d) Manter um estrito relacionamento com a família, instituições de ensino e comunidade, numa perspetiva de parceria.

**Capítulo II****Pedidos de admissão**

## Artigo 2.º

1 – No respeito pelo estipulado no ponto 2 do art. 1.º, os limites previstos nesta disposição podem ser ajustados aos casos especiais, designadamente no sentido das necessidades das crianças e/ou dos pais;

2 – O processo de candidatura de crianças no CATL é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa (CML), devendo a candidatura ser formalizada junto dos responsáveis do CATL, mediante o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes;

3 – Na admissão referida no número anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento;

4 – A matrícula no CATL, além do respeito pelos procedimentos referidos nos números anteriores poderá ser feita a todo o tempo, tendo em conta as condições de funcionamento do CATL nos termos previstos no presente regulamento;

5 – Feitos os pedidos de pré-inscrição, a seleção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados;

6 – Todos os pedidos de admissão (através do preenchimento de uma pré-inscrição) efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família durante o mês de julho.

7 - Podem admitir-se crianças no CATL com 4 anos de idade, desde que as mesmas completem ao longo do ano civil os 5 anos.



## Artigo 3.º

**Inscrição/Admissão**

1 – Após a admissão, a inscrição no CATL é feita mediante o preenchimento de ficha administrativa (ficha de inscrição), na qual deverá constar, entre outros elementos, o nome da criança, fotografia, data de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho dos pais, agregado familiar.

2 – Para a admissão de crianças no CATL são necessários os seguintes documentos e informações:

- Bilhete de identidade
- Boletim de vacinas atualizado
- Declaração médica que confirme a impossibilidade da prática de alguns desportos ou outra atividade por parte da criança
- Informar sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos
- Informações sobre precauções a serem tomadas na prática de alguns exercícios físicos
- Declaração do I.R.S e nota de liquidação do mesmo.
- Contribuinte dos pais
- Número de Identificação na Segurança Social e/ou subsistemas de saúde.
- Documento comprovativo de encargos com habitação e seguros.

3 – A admissão conclui-se com a entrega da documentação prevista no ponto 2 do art.º 3 do presente regulamento, bem como o compromisso escrito do encarregado de educação, aceitando o presente regulamento;

4 – As admissões mantêm-se válidas até ao limite da frequência escolar prevista, desde que seja requerida a sua renovação por escrito, dentro do período para o efeito, conforme anteriormente descrito;

5 – Durante o mês de julho, será aberto o processo de renovação ou confirmação de matrículas para as crianças que frequentam o estabelecimento e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar, bem como, para as novas inscrições;

6 – A renovação da matrícula será feita conforme o presente regulamento. Estas só serão aceites se as mensalidades até à data estiverem regularizadas.



## Artigo 4.º

**CrITÉRIOS de Seleção**

1 – Sempre que a capacidade do CATL não permita a admissão de todas as crianças inscritas para a frequência das atividades, as admissões serão feitas de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- Renovação da inscrição;
- Crianças cujos progenitores/ encarregados de educação trabalham fora do lar (no horário de funcionamento do CATL);
- Crianças com irmãos a frequentarem o CATL;
- Crianças em situação de risco e exclusão social (indicadas por instituições oficiais)
- Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas
- Crianças residentes na área de implantação do CATL
- Crianças que frequentam as escolas da área do CATL

2 – Cabe à CML apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como, a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

## Artigo 5.º

**Organização dos grupos**

O funcionamento do CATL é organizado com base num grupo de 25 crianças, não devendo ultrapassar este número.

## Artigo 6.º

**Horário**

1 – O horário normal do CATL rege-se das 15:00h às 18:00h de Segunda a Sexta-feira. No período das interrupções letivas, Natal, Carnaval, Páscoa e verão, o CATL funciona das 09:00h às 18:00 horas ininterruptamente.

2 – O CATL funciona todo o ano, exceto aos fins de semana, feriados nacionais, feriados regionais, dia 26 de dezembro, dias santos e terça-feira de Carnaval.

3 – Poderá ser necessário encerrar o CATL para desinfestação por um período de dois dias em data a comunicar com antecedência (art.7 – Portaria nº98/2002, de 17 de outubro). Por

**JORNAL OFICIAL**

motivos alheios à CML, a mesma poderá encerrar o CATL em situações especiais, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis.

4 – Só haverá encerramento para a realização de obras, sempre que tal facto se justifique como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas prosseguir nos meses de menor afluência de crianças.

5 – As crianças que frequentam o CATL só serão entregues aos pais ou a alguém devidamente autorizado por estes por escrito atempadamente e com o conhecimento dos responsáveis pelo CATL.

6 – A criança só poderá sair sozinha do CATL mediante uma autorização escrita dos encarregados de educação.

7 – Qualquer situação anómala que interfira no decorrer da normalidade das atividades da criança deverá ser comunicado ao funcionário de serviço que pelos pais ou outra por estes designados.

8 - O CATL assegura a presença das crianças que não tenham aulas em determinado dia, desde que haja aviso prévio do encarregado de educação.

9- Em dias de chuva e no caso de haver disponibilidade por parte da autarquia, está assegurado o transporte das crianças da escola para o CATL, em períodos letivos, no seu autocarro.

**Artigo 7.º****Férias e assiduidade**

1 – O CATL funciona todo o ano, devendo os pais preencher uma ficha, até final de maio de cada ano, onde mencione o período de férias dos filhos, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos pais (Portaria n.º 98/2002 de 17 de outubro).

2 – É obrigatório a existência de um mês de férias das crianças com os pais, no caso de estes terem férias, salvo parecer técnico em contrário;

3 – A CML organizará uma folha de presenças para as crianças que frequentem o CATL e que será diariamente observada pela coordenadora ou outra responsável;

4 – As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias determinam o cancelamento da respetiva inscrição;

5 – As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais e considerar-se-ão justificadas nos seguintes casos:

- Doença da criança
- Doença dos pais

**JORNAL OFICIAL**

- Folga dos pais
- Férias dos pais

6 – Durante as férias de verão, poder-se-á admitir outras crianças somente neste período, desde que não se ultrapasse o número máximo de crianças permitido;

7 – A pré-inscrição para o período de verão deverá ser realizada até ao dia 1 de junho, obedecendo aos mesmos procedimentos das pré-inscrições para o ano letivo.

**Artigo 8.º****Alimentação**

Todos os dias será fornecido às crianças um lanche a meio da tarde. As ementas serão afixadas semanalmente na entrada das instalações, a fim de possibilitar a consulta pelos pais.

**Artigo 9.º****Saúde e Higiene**

1 – As crianças que apresentem sintomas de doença não devem permanecer no CATL, sendo que, em tais situações, os pais serão chamados de imediato.

2 – Não poderá ser admitida nenhuma criança com doença considerada transmissível. Incluem-se neste grupo:

- Todas as doenças que se acompanhem de febre;
- Doenças do aparelho respiratório, como gripe, amigdalite, otite, pneumonia, broncopneumonia;
- Doenças do aparelho digestivo, como a diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre e a diarreia persistente de causa não esclarecida;
- Outras doenças infetocontagiosas, como sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifoide, parasitoses intestinais.

3 – O período de afastamento da criança dependerá da situação em questão e para a criança ser readmitida deverá trazer uma declaração do Médico Assistente comprovando a ausência de risco de contágio;

4 – Sempre que a criança adoecer em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário;

5 – Em caso de acidente ou súbita doença deverá recorrer-se ao Centro de Saúde/Hospital mais próximo, quando a situação o justificar, avisando-se de imediato a família;

**JORNAL OFICIAL**

6 – Os medicamentos que a criança tenha de tomar deverão ser guardados em local adequado e administrados segundo prescrição médica e sob a orientação da pessoa responsável;

7 – Todos os Encarregados de Educação deverão ter o cuidado de verificar o cabelo dos seus educandos para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso a criança apresente indícios, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento;

8 – As crianças deverão apresentar-se diariamente asseadas tanto na higiene como no vestuário;

9 – A CML garante a observação médica do pessoal, apresentando o documento comprovativo do seu estado sanitário, revisto anualmente;

10 – As instalações funcionarão em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**Artigo 10.º****Recursos Humanos**

1 – A CML – facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes.

2 – Os recursos humanos do CATL são:

- Coordenadora do Serviço de Educação e Formação da CML
- Responsável com formação superior
- Assistente Operacional

**Artigo 11.º****Plano Anual de Atividades**

1 – O desenvolvimento de atividades no CATL baseia-se no exposto no Plano Anual de Atividades, este com carácter meramente indicativo, sem subordinação a um único método e tendencialmente integrando a participação dos pais e da comunidade.

2 – A realização de atividades pedagógicas não incluídas no Plano será objeto de proposta fundamentada, a submeter à autorização da CML.

**Artigo 12.º****Projeto Educativo/Regulamento Interno**

1 – A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projeto Educativo e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem uma formação global, através de atividades específicas.



# JORNAL OFICIAL

2 – A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo e Plano Anual do CATL.

## Artigo 13.º

### Seguro Obrigatório

1 – Compete à CML que tutela o CATL fazer, por cada criança, o seguro de acidentes pessoais, por danos causados à mesma durante o período em que esta se encontra a cargo do CATL.

## Artigo 14.º

### Comparticipação Familiar

1 – A frequência do CATL será obrigatoriamente compartilhada pelas famílias das crianças, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

2 – Cada criança terá de pagar uma mensalidade com base numa tabela adaptada pela CML tendo por base a tabela em vigor de participações familiares, estabelecidas para as Instituições de Solidariedade Social (Portaria nº90/2002 de 12 de setembro).

3 – A participação corresponde à tabela de participações familiares quando os utentes beneficiem do serviço cinco dias por semana.

4 – Sempre que se verifique existirem utentes que beneficiem dos serviços em número de dias inferiores ao referido no número anterior, a participação deverá ser calculada segundo valores diários, a pagar mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CFM \times ND \times 4SEM}{20}$$

20

Escalação de Rendimentos <i>Per Capita</i> (com base no valor do Salário Mínimo Nacional)	Valor da Participação Familiar
	Lanche
1) Até 167,50 €	12,00 €
2) 167,51 € a 234,50 €	28,00 €
3) 234,51 € a 334,50 €	38,00 €
4) 334,51 € a 599,00 €	58,00 €
5) Mais de 599,00 €	85,00 €

Em que:

CF – corresponde à participação familiar a pagar, pela frequência inferior a cinco dias.

**JORNAL OFICIAL**

CFM – corresponde à comparticipação familiar mensal relativa ao escalão da tabela.

ND – número de dias frequentados pela criança.

4SEM – corresponde a 4 semanas.

5 – Para determinar a comparticipação familiar será necessária a Prova de Rendimentos e Despesas:

- Apresentação de documentos comprovativos adequados e creíveis, designadamente de natureza fiscal, nomeadamente recibos de IRS ou uma declaração de substituição;

6 – Os utentes e seus familiares participarão nas despesas mensais de acordo com a capitação do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

Em que:

C – rendimento *per capita*.

R – rendimento familiar bruto, referente ao ano fiscal anterior.

I – imposto e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos afinal relacionados com esta declaração e efetuados no decurso deste ano.

H – encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até ao máximo de 4750,00 €.

S – encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos.

P – importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com pensões a que o agregado familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado.

N – número de pessoas que compõem o agregado familiar.

7 – Considera-se agregado familiar da criança, o conjunto de pessoas ligadas a si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com a criança vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

8 – Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.



9 – Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 4, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

10 – As comparticipações familiares são objetos de revisão anual.

11 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até dia 10 do mês a que diz respeito, junto da funcionária do CEFAL responsável pela receção das mensalidades, durante o seu horário de funcionamento.

Se após o dia 10 de cada mês o encarregado de educação não proceder ao pagamento da mensalidade, é aplicada uma coima de 50 % sobre o seu valor.

12 – Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a 2 meses, a CML poderá desligar-se de todos os compromissos em relação à inscrição da criança.

13 – No período de férias das crianças não é devida a comparticipação mensal. Para efeitos do número anterior esclarece-se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozados.

14 - Poderá haver um ajustamento na mensalidade caso o IRS não corresponda à situação atual do agregado familiar;

15 - No caso de uma criança faltar ao CATL por motivos de doença e por um período superior a 5 dias úteis, proceder-se-á a um ajustamento na mensalidade, descontando os dias que a criança não compareceu, devendo apresentar o respetivo atestado médico;

16 - Proceder-se-á a uma redução de 20% na comparticipação mensal, quando uma criança já tenha um irmão a frequentar o CATL e de 30% no caso de 2 irmãos.

17 – No caso das crianças que frequentam o CATL unicamente no período de verão, a mensalidade tem o valor fixo de 50,00 €.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Transitórias**

##### **Artigo 15.º**

1 – As crianças não podem ser deixadas sozinhas na porta do CATL, mas entregues aos funcionários, salvo as que os pais/encarregados de educação se responsabilizem pela sua vinda sozinhas.

2 – As crianças não deverão trazer objetos de valor, pois os responsáveis do Centro não se responsabilizam pelo seu desaparecimento ou dano.

**JORNAL OFICIAL**

3 – A falta de disciplina ou de respeito, por parte dos educandos, para com as funcionárias e/ou as outras crianças, será alvo de repreensão ou suspensão, que poderá ser de uma semana a um mês, podendo ainda as crianças serem penalizadas com a realização de pequenas tarefas ou ficando excluídas de alguns passeios, conforme a gravidade das situações, avaliadas pela responsável do CATL e pela coordenadora do Setor de Educação da CML. Caso a criança demonstre frequentemente comportamentos inadequados, prejudicando o funcionamento do CATL, e a família não adote uma postura colaborante com o CATL para a modificação destes comportamentos, analisar-se-á a possibilidade de uma eventual anulação da inscrição.

**Artigo 16.º****Afixação de Documentos**

1 – Serão afixados, em local bem visível, os seguintes documentos:

- Horário de funcionamento
- Planificação semanal das atividades
- Quadro do pessoal
- Mapas de ementas

**Capítulo IV****Articulação do Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL) com a Família e a Comunidade****Artigo 17.º**

1 – O CATL funciona em articulação com as famílias, em ordem a assegurar uma complementaridade educativa, nomeadamente através de:

- Reuniões periódicas de informação e formação;
- Contatos individuais com as famílias, tendo em vista um conhecimento atualizado de cada criança.

2 – Tendo em vista o intercâmbio de ações que visem o desenvolvimento e a integração das crianças, o CATL articular-se-á com a comunidade, através da promoção de atividades em parceria com diversas instituições.

**Capítulo V****Disposições Finais****Artigo 18.º**

1 – O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal.



# JORNAL OFICIAL

---

Os casos omissos serão resolvidos pela CML, na qualidade de gestora e no respeito pelos princípios gerais de direito aplicáveis à matéria.